



ACTAS

ACTA nº 13 (treze) do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça. -----

Aos vinte e quatro dias do mês de Julho de dois mil e doze, reuniu na sede da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (FPTAC), sita na Alameda António Sérgio, número vinte e dois, oitavo andar, letra C, o Conselho de Disciplina (CD) da FPTAC. -----

Estiveram presentes os seguintes membros do CD: Dr. **Pedro Passanha Guedes**, na qualidade de Presidente; Arq. **Susana Leão Pagará de Campos**, na qualidade de 1º Vogal; e, Eng. **Ricardo Filipe Jordão Silvestre** na qualidade de 2º Vogal. -----

ORDEM DE TRABALHO: -----

Apreciar e deliberar sobre a proposta de suspensão preventiva da atleta **Teresa Maria de Sousa Cardoso**, praticante desportivo federado com domicílio no Viela Pascoal Fernandes, nº13 - 4º dto., Lamações, 4715-218 Braga, devidamente requerida pela Direcção da FPTAC através do auto de abertura do processo disciplinar instaurado sob o número **2/2012** -----

DELIBERAÇÕES: -----

Apreciados e considerados os elementos presentes no processo e atenta a referida proposta, o CD profere, por unanimidade, o seguinte -----

ACORDÃO: -----

I. Chegou ao conhecimento da Direcção da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (FPTAC) o «Relatório do Júri» da 4ª Contagem do Campeonato Nacional de Fosso Olímpico realizada no Clube de Caça e Pesca de Vila Verde, nos dias 21 e 22 de Julho 2012. Esse «Relatório do Júri» continha factos susceptíveis de corporizarem infracções disciplinares previstas e punidas no Regulamento de Disciplina da FPTAC (neste processo abreviadamente denominado de RD) atribuídas à ora arguida **Teresa Maria de Sousa Cardoso**, praticante federada. -----

II. Nesse relatório consta a descrição da seguinte ocorrência: *“Os elementos do Júri, pelas 17H30, constataram que a atleta federada nº 1155, D. Teresa Maria de Sousa Cardoso, junto da secretaria do Clube dirigiu-se ao Director de Campo Sr. Fernando Teles e ao Director da FPTAC, Sr. Manuel Alves, dizendo-lhes e citamos (...) isto está tudo uma merda e ides todos para o caralho falando alto e perante diversas pessoas, atletas e espectadores, depois de advertida, afastou-se; e cerca de trinta minutos depois após serem afixados os finais dos resultados da 4ª Contagem do Campeonato Nacional de Fosso Olímpico; os resultados finais do Campeonato Nacional de Fosso Olímpico e Taça de Portugal da mesma Disciplina, verificou-se que a mesma atleta, falsificou os resultados, manuscrevendo nas folhas de pautas oficiais, alterando o resultado de diversos atiradores, cujo documento se anexa ao relatório. Dos factos agora relatados são testemunhas os elementos do Júri. Face aos acontecimentos o Director de Campo Sr. Fernando Teles solicitou a intervenção da GNR.”* -----

III. Junto do referido relatório encontram-se a referida pauta de resultados oficiais adulterada manualmente, bem como, o termo de notificação da ocorrência lavrado pela G.N.R. de Vila Verde, estando esse relatório do Júri assinado pelos respectivos membros, Senhores Luis Tinoco, Francisco Marquito e António Azevedo. -----

IV. No seguimento da ocorrência supra descrita, a Direcção da FPTAC, por auto datado de 23/07/2012 deliberou o seguinte: 1. Abertura de processo disciplinar contra a Sra. Teresa Maria de Sousa Cardoso. 2. Nomeação do Dr. Tiago Dâmaso, advogado, para instruir processo disciplinar. 3. Face à gravidade dos factos, solicitar ao Conselho de Disciplina, nos termos do artigo 17º do regulamento de disciplina, a suspensão provisória da atleta. -----

Face ao exposto supra, cabe agora ao CD apreciar o pedido de suspensão preventiva da arguida requerida pela Direcção da FPTAC. -----



ACTAS

V. Dispõe o seguinte o artigo 17º do RD: -----

1. O Conselho Disciplinar poderá impor a suspensão preventiva do presumível infractor, sob proposta da Direcção, se a gravidade da falta indicada o justificar. -----
2. A suspensão preventiva é notificada ao presumível infractor no momento em que lhe é dado conhecimento da instauração do procedimento disciplinar. -----
3. Sendo aplicada pena de suspensão será descontada a suspensão preventiva sofrida. -----
4. A suspensão preventiva poderá ser levantada, a requerimento do interessado ou officiosamente, não se mostrando a mesma necessária, designadamente se a pena proposta na acusação for inferior à de suspensão." -----

VI. Da norma exposta supra resulta que a suspensão preventiva do atleta resulta do preenchimento de dois pressupostos legais: -----

- a. Que a suspensão preventiva seja requerida ao CD pela Direcção no acto de abertura do processo disciplinar. -----
- b. Que a gravidade da falta indicada seja de molde a justificar essa suspensão preventiva até conclusão do procedimento disciplinar. -----

No caso em apreço verifica-se que o primeiro pressuposto se encontra preenchido, tendo o processo disciplinar sido regularmente instaurado pela Direcção da FPTAC por auto datado de 23/07/2012, tendo nesse mesmo acto sido requerida ao CD a suspensão provisória (entenda-se preventiva) da arguida nos termos do disposto no artº 17º do RD. -----

Vejamos agora o segundo pressuposto: -----

VII. O texto da lei refere-se "(...) à gravidade da falta indicada (...)" pelo que, e sem se entrar em considerações sobre a intensidade do dolo ou culpa do agente – que seriam prematuras nesta fase processual - importa apenas agora, de uma forma sumária, cuidar de verificar se os factos descritos na participação disciplinar integram elementos suficientes para serem enquadrados na tipicidade das infracções qualificadas no RD como graves ou muito graves. -----

E, verifica-se, efectivamente, que a factualidade vertida no "Relatório do Júri" indicia que a arguida, com a conduta nele descrito – de insultos proferidos para com os Director de campo e Director da FPTAC presentes na prova - poderá ter cometido uma infracção susceptível de ser enquadrada na previsão do artigo 31º a) do RD que considera como **falta grave** punida com pena de multa ou suspensão até um ano:

"Insultos, ofensas ou actos que revistam carácter injurioso, difamatório ou grosseiro, dirigidos a outros praticantes, técnicos, médicos, massagistas, autoridades desportivas, árbitros, funcionários, público, ou outras pessoas directamente relacionadas com a modalidade; -----

Por outro lado, a reportada adulteração manual das pautas de resultados oficiais que se encontravam afixadas, a ter-se efectivamente verificado por parte da arguida, será susceptível de ser integrada na previsão do disposto no artº 32 al. h) do RD que considera como **falta muito grave** punida com pena de suspensão de um a cinco anos o: "Comportamento em geral extremamente incorrecto, atentatório do decoro e dignidade desportivas e, particularmente, da modalidade." -----

Sem necessidade de mais considerações nesta fase, afigura-se que a adulteração de resultados oficiais devidamente afixados pelo júri da prova por parte de um atleta participante na mesma – como era o caso da arguida - será sempre um comportamento inaceitável e contrário a toda a ética, decoro e dignidade que se exigem a um praticante desportivo. -----

Entende-se assim estarem reunidos os pressupostos legais que permitem ao CD decretar a suspensão preventiva da arguida até conclusão do competente processo disciplinar. -----

ACTAS

DECISÃO -----

1. Por os documentos anexos ao auto de abertura do processo disciplinar (Relatório do Júri e Pauta de resultados oficiais) indiciarem a prática de infracções susceptíveis de serem qualificadas e sancionadas pelo RD como **graves** e **muito graves**, o Conselho de Disciplina da FPTAC decide decretar a **SUSPENSÃO PREVENTIVA** da atleta **Teresa Maria de Sousa Cardoso** até conclusão do processo disciplinar em curso, ficando a arguida, durante esse período, impedida de participar em qualquer actividade de âmbito federativo, *ex vi* artº 17º nº1 e artº 16 nº4 do RD. -----
2. Autos ao Senhor Instrutor nomeado a fim de ser promovida a competente actividade instrutória. -----
3. Dê-se cumprimento ao disposto no artº 17 nº2 do RD, notificando-se a arguida do teor do presente acórdão, do auto de abertura do processo disciplinar promovido pela Direcção da FPTAC e da documentação que o acompanha. -----

O Presidente - Dr. Pedro Passanha Guedes -----

Pedro Passanha Guedes
A Vogal - Arq. Susana Leão Pagará de Campos -----

Susana Leão Pagará de Campos
O Vogal - Eng. Ricardo Filipe Jordão Silvestre -----

Ricardo Filipe Jordão Silvestre

